

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 244 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo alienar imóvel identificado como Gleba 2-C remanescente da Fazenda Galvão conforme específica".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 9º inciso V, da Lei Orgânica do Município, a alienar, mediante Concorrência Pública, o imóvel, a seguir descrito:

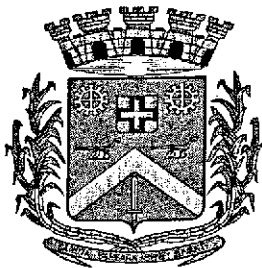
Gleba de Terra 2C identificada como remanescente da Gleba 2 da Fazenda Galvão	MATRÍCULA 70.608
---	---------------------

**Parágrafo único.** O investimento do valor auferido com a venda terá obrigatoriamente, sua destinação de 100% (cem por cento) para a área da saúde, sendo vedada o seu uso para quitação de débitos já contraídos pelo Executivo, que antecederem esta lei, sendo somente autorizado o seu respectivo uso para investimentos futuros na área da saúde. (NR)

**Art. 2º** O imóvel descrito no caput do artigo 1º desta lei será alienado mediante pagamento à vista de valor nunca inferior a média dos Laudos de Avaliações dos Imóveis, elaborados por profissionais habilitados, cujo valor deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada.

**Art. 3º** Não havendo comparecimento de interessados, fica o Poder Executivo autorizado a renovar a Concorrência Pública de que trata o artigo 1º da presente lei, pelo mesmo valor, acrescido da correção inflacionária do período, no prazo máximo de 90 dias.

**Art. 4º** As despesas relativas à outorga da competente escritura pública de compra e venda do imóvel correrão por conta do adquirente.



**Art. 5º** O valor obtido com a respectiva alienação integrará a receita de capital do Município e, por consequência, será destinada para investimentos correlatos, sendo aplicada exclusivamente para a área da saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal